



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2023

“Autoriza o chefe do poder Executivo a conceder a Recomposição Salarial aos servidores municipais e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) de recomposição salarial, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.

§1º O índice de reposição de perdas inflacionárias corresponde ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – acumulado no exercício do ano de 2022.

Art. 2º A recomposição salarial prevista na presente Lei, deve ser concedida aos seguintes cargos estabelecidos no impacto financeiro em anexo.

Art. 3º Os recursos para realização das despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito de natureza especial até o montante necessário à execução desta lei complementar.

Art. 4º Ficam alterados os Anexos II e IV da Lei Complementar n.º 16/2007; os Anexos II e IV da Lei Complementar n.º 18/2008; a Lei Complementar n.º 20/2009; os Anexos I e II da Lei Complementar n.º 23/2013; Lei Complementar 33/2019, Lei Complementar 36/2020, Lei n.º 1561/13.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 19 de abril de 2023.

MÁRCIO FERREIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL